



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº. 892/2025.

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº. 1.030, DE 02 DE ABRIL DE 2025"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 1.030, de 02 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.023, de 16 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), com o objetivo de aplicar os recursos provenientes da criação e alteração de cargos, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, das seguintes dotações orçamentárias:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Órgão:	03	Prefeitura Municipal de Brejetuba
Unid.	03.013	Secretaria Municipal de Planejamento
Orça.:		
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	4	Modernização e Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.101	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento
Fonte de Recursos	1500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	
Elemento de Despesa-	3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
Elemento de Despesa- -	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	270.000,00



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Elemento de Despesa-	3.3.90.14.00 – Diárias Civil	5.000,00
Elemento de Despesa-	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	10.000,00
Elemento de Despesa-	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
Elemento de Despesa-	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
Elemento de Despesa-	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
Elemento de Despesa-	3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação	30.000,00
Elemento de Despesa-	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
TOTAL		352.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, ES, 07 de maio de 2025.

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES

Brejetuba - ES - Brasil



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 892/2025.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

FINALIDADE: Restruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, por meio da criação e alteração de cargos, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento.

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES)

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		
DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - (MAR./2024 A FEV./2025)	79.196.036,20	
TOTAL GASTO COM PESSOA - (MAR./2024 A FEV./2025)	23.583.749,93	29,78%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	42.765.859,55	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	40.627.566,57	51,30%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	38.489.273,60	48,60%

FONTE: Anexo 3 RREO e Anexo I RGF – (LRF 101/2000)

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA;

Considerando que a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (Art. 2º, Inciso, IV da Lei Complementar nº. 101/2000) e base para apuração dos limites de gastos com pessoal, para estimativa da RCL para o exercício financeiro de 2025 foi utilizado o valor médio de arrecadação da RCL arrecadada no exercício de 2024 acrescida do índice da projeção do PIB e IPCA na ordem de 7,69% segundo o BOLETIM FOCUS divulgado pelo Banco Central. Para a RCL de 2026 um crescimento de 6,10% e para 2027 um percentual de 6,00%.

BASE DE CÁLCULO - RCL

CRESCIMENTO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

(RCL.2022 / RCL 2023)

R\$ 65.687.097,44 / R\$ 65.726.460,75

0,05992548%



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CRESCIMENTO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

(RCL.2023 / RCL 2024)

R\$ 65.726.460,75 / R\$ 78.094.949,96

18,81812753%

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2025

(RCL 2024 * 7,69%)

R\$ 78.094.949,96* 7,69%

R\$ 84.100.451,61

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2026

(RCL 2025 * 6,10%)

R\$ 84.100.451,61* 6,10%

R\$ 89.230.579,16

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2027

(RCL 2026 * 6,00%)

R\$ 89.230.579,15* 6,00%

R\$ 94.584.413,90

METODOLOGIA DE CÁLCULO

GASTOS EFETIVOS C/ PESSOAL NO PRIMEIRO BIMESTRE DE 2025	R\$3.166.618,27
--	-----------------

BASE P/ CÁLCULO DOS GASTOS C/ PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 = (Valor Médio Apurado no Anexo I – RGF Gastos com Pessoal), acrescido de 5,00% (previsão inflacionária para 2025).	R\$1.759.618,77
--	-----------------

ESTIMATIVA DE GASTOS DE MAR./25 A DEZ./25	R\$17.596.187,74
---	------------------

PROJETO DE LEI N°.892/2025	2025	295.269,66
----------------------------	------	------------

PREVISÃO ANUAL DE GASTOS C/ A REESTRUTURAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2025.		R\$21.058.075,67
---	--	------------------

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – PROJETO DE LEI /2025.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	ORIGEM RECURSOS
Projeto de Lei nº 892/2025 - Reestruturação administrativa por meio de criação de cargos, especialmente no âmbito da Sec. de Planejamento.	R\$ 295.269,66	R\$ 424.603,00	R\$461.206,70	RCL
PERCENTUAL SOBRE A RCL	0,35109157%	0,47584920%	0,48761384%	



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

Descrição	Valor Projetado para 2025	Valor Projetado para 2026	Valor Projetado para 2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 84.100.451,61	R\$ 89.230.579,16	R\$ 94.584.413,90
GASTOS TOTAIS C/ PESSOAL COM O AUMENTO PROPOSTO.	R\$ 21.058.075,67	R\$ 22.110.979,41	R\$ 23.216.528,38
% GASTO C/ PESSOAL A SER COMPROMETIDO.	25,04%	24,78%	24,54%

CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A despesa objeto do presente estudo está compatível com PPA (Plano Plurianual 2022/2025), com as Metas estabelecidas no LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como da existência de Dotação Orçamentária prevista na LOA (Lei Orçamentária Anual) para atender as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite do valor orçado.

Resta, portanto demonstrado e assegurado que a medida não afetará as metas fiscais previstas para o exercício de 2052 e quanto aos exercícios subsequentes, seus efeitos e valores já serão conhecidos e considerados nas previsões de receitas e fixação das despesas.

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 892/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remeto à esta Casa de Leis, projeto de lei que visa alterar o artigo 1º da Lei nº. 1.030, de 02 de abril de 2025, passará a vigorar com nova redação nos elementos de despesas, como demonstrado no aludido projeto de Lei apresentado.

Com tal alteração, permitirá que o Poder Executivo possa, ainda mais, dar continuidade aos trabalhos na área da administração Pública e seguimento na criação e execução da Secretaria de Planejamento, os efeitos retroagirão ao dia 01 de abril de 2025.

Sem mais para o momento, no anseio que seja aprovado o projeto de lei por unanimidade, **em REGIME DE URGÊNCIA.**

Brejetuba- ES, 07 de maio de 2025

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba-ES



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Brejetuba-ES, 07 de maio de 2025.

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba-ES

Brejetuba - ES - Brasil



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **LEVI MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº. 947.661.007-78, residente e domiciliado no Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para realizar as despesas.

Declaro ainda, que a despesa será prevista nos orçamentos dos exercícios subsequentes e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro nem afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Brejetuba-ES, 13 de março de 2025.

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba-ES

Brejetuba - ES - Brasil